



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1247 DE 02 DE JUNHO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **SR NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Miranda/MS, a contratar com a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos até o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), com o objetivo de regularizar os débitos existentes, referente ao fornecimento de energia elétrica de iluminação pública e consumo dos prédios públicos municipais.

§ 1º - O parcelamento autorizado no "caput" deste artigo terá duração de 72 (setenta e dois) meses de amortização.

§ 2º - Sobre o valor parcelado correrá juros de 1% (um por cento) ao mês, não incidindo correção monetária, salvo de inadimplência, no pagamento de qualquer uma das parcelas, cujos encargos serão de responsabilidade do agente público que der causa ao atraso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas dos orçamentos do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município de Miranda/MS, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 02 de junho de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

